



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 649, DE 2014

NOTA DESCRITIVA

JUNHO/2014

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Medida Provisória nº 649, de 5 de junho de 2014

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 649, de 5 de junho de 2014, publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União do dia 6 de junho.

TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 649/14

Trata-se de alteração do art. 5º da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor*”. Substituiu-se a redação anterior, que aplicava ao descumprimento das disposições da lei as penas do Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 1990, pela determinação de que a fiscalização, até o final de 2014, seja exclusivamente orientadora:

Art. 5º A fiscalização, no que se refere à informação relativa à carga tributária objeto desta Lei, será exclusivamente orientadora até 31 de dezembro de 2014.

O dispositivo substituído estendia as sanções administrativas prescritas para infrações das normas de defesa do consumidor aos casos de descumprimento das obrigações acessórias estipuladas na lei alterada.

Na exposição de motivos à Presidente da República (EMI Nº 4/2014 SMPE/MF/MJ, de 5 de junho), afirmam os Srs. Ministros que os órgãos responsáveis estão a ultimar a regulamentação da Lei nº 12.741/12, com vistas ao detalhamento necessário ao fiel cumprimento das obrigações por ela criadas. Acrescentam que, em razão da complexidade das obrigações decorrentes da norma em questão, “*faz-se necessário ampliar o prazo para que não haja, ainda, sanção no período de adequação, podendo esta ocorrer com maior tranquilidade*”.

Ocorre que a medida legislativa, certamente por inadvertência, ao efetuar a substituição do dispositivo que especificava penas por uma norma de caráter provisório, acabou na prática por revogar as sanções aplicáveis às condutas em desconformidade com as obrigações instituídas pela lei.

A urgência e a relevância da alteração decorrem, segundo o Poder Executivo, da iminência do início das normas sancionadoras e da necessidade, dada a complexidade dos procedimentos que a lei impõe, de maior prazo para adaptação tanto dos contribuintes quanto dos órgãos fiscalizadores.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 649/14 foi publicada em 6 de junho de 2014. O prazo para emendamento correu entre 7 e 12 do mesmo mês, tendo-se apresentado 60 Emendas, descritas no Anexo. O prazo para sua aprovação na Câmara dos Deputados é 3 de julho de 2014 e passará a trancar a pauta de deliberações a partir de 4 de agosto de 2014 (conforme o art. 62, § 6º, da Carta Magna; art. 9º da Res. nº 1/2002, do Congresso Nacional)¹, caso até lá não tenha sido aprovada.

¹

Informações

em

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=566891>

ANEXO - Descrição Resumida das Emendas.

| Nº | Autor | Descrição |
|----|------------------------|--|
| 1 | Sen. Walter Pinheiro | Autoriza a prorrogação de contratos de fornecimento de energia elétrica entre concessionárias e consumidores finais. |
| 2 | Dep. Eduardo da Fonte | Permite a dedução da BC do IR do IPTU e do IPVA pagos pelo contribuinte. |
| 3 | Dep. Eduardo da Fonte | Altera a legislação sobre planos de saúde |
| 4 | Dep. Eduardo da Fonte | Institui isenção geral da Contribuição para o PIS-PASEP e da Cofins sobre medicamentos. |
| 5 | Dep. Marcio Junqueira | Altera lei de execuções fiscais para tratar da inclusão de codevedores. |
| 6 | Dep. Nelson Markezelli | Prorroga até 31/12/15 o período de fiscalização exclusivamente orientadora estabelecido pela MP. |
| 7 | Dep. Edio Lopes | Altera alíquotas do IPI sobre armas. |
| 8 | Dep. Luiz Carlos Hauly | Inclui as agências franqueadas dos Correios no conceito de atividades auxiliares relativas ao serviço postal. |
| 9 | Dep. Gorete Pereira | Prorroga prazos de adesão a regimes de parcelamento de débitos tributários. |
| 10 | Dep. Pauderney Avelino | Define como cláusula contratual abusiva o cancelamento de bilhete aéreo em determinadas circunstâncias. |
| 11 | Dep. Pauderney Avelino | Veda a fixação de valor mínimo para pagamento com cartão de crédito por estabelecimentos comerciais. |
| 12 | Sen. Eduardo Amorim | Concede moratória para operações de crédito rural com recursos do FNE e FNO, para contratos em municípios que tenham decretado calamidade pública a partir de 1º de dezembro de 2011. |
| 13 | Dep. Arnaldo Jardim | Acrescenta artigo permitindo que as garantias físicas das termelétricas inflexíveis com custo de combustível nulo sejam elevadas quando houver aumento da disponibilidade de biomassa. |
| 14 | Dep. Arnaldo Jardim | Acrescenta artigo alterando o § 6º do art. 2º da Lei nº 10.848/04 para permitir que acréscimo de garantia física seja enquadrado na categoria de novos empreendimentos de geração para fins dos processos licitatórios para atendimento da demanda das distribuidoras de energia elétrica. |
| 15 | Dep. Arnaldo Jardim | Acrescenta artigo alterando o § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848/04 para permitir que se considerem novos empreendimentos de geração quaisquer empreendimentos detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização que não tenham entrado em operação comercial. |

| Nº | Autor | Descrição |
|----|------------------------|--|
| 16 | Dep. Arnaldo Jardim | Acrescenta artigo alterando os §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 10.848/04 para que as licitações destinadas à aquisição de energia elétrica para suprimento das distribuidoras contemplem contratação de fontes alternativas por submercados, em montante de no mínimo, 60% da contratação anual do mercado cativo. A mudança proposta no § 6º elimina o objeto atual do dispositivo, que é estabelecer o critério para que empreendimento possa ser enquadrado como novo empreendimento de geração. |
| 17 | Dep. Arnaldo Jardim | Adiciona artigo com a finalidade de instituir o Plano de Modernização de Instalações para Conexão de Térmicas a Biomassa, de modo que no mínimo 50% dos custos de implantação de instalações de transmissão e de distribuição de uso exclusivo para a conexão das usinas a bioeletricidade sejam cobertos pelas tarifas de transmissão e distribuição. |
| 18 | Dep. Arnaldo Jardim | Acrescenta artigo para alterar o art. 26 da Lei nº 9.427/96, a fim de elevar de 30 para 50 megawatts (MW) o limite de potência injetada para que empreendimentos de geração sejam beneficiados com redução não inferior a 50% das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. Segundo a emenda, o desconto ocorrerá, até o limite de 50 MW, mesmo que o total injetado ultrapasse esse limite. |
| 19 | Dep. Pauderney Avelino | Reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre pneus e câmaras de ar. |
| 20 | Dep. Mendonça Filho | Reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre energia elétrica. |
| 21 | Dep. Mendonça Filho | Corrige em 6,5%, para o ano de 2015, os valores da tabela do IRPF. |
| 22 | Dep. Mendonça Filho | Reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre a prestação de serviços de saneamento básico. |
| 23 | Dep. Mendonça Filho | Reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre energia elétrica, expressamente quanto às operações de transmissão. |
| 24 | Dep. Mendonça Filho | Reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre energia elétrica, expressamente quanto às operações de geração. |
| 25 | Dep. Mendonça Filho | Reduz a alíquota da contribuição patronal para o INSS devida por times de futebol. |
| 26 | Dep. Mendonça Filho | Reduz a zero as alíquotas de PIS/Cofins sobre energia elétrica, expressamente quanto às operações de distribuição. |
| 27 | Dep. Mendonça Filho | Reduz a zero as alíquotas PIS-Cofins sobre GLP. |

| Nº | Autor | Descrição |
|----|-------------------------------|---|
| 28 | Dep. Mendonça Filho | Permite a dedução da BC do IR de despesas com material escolar, até o limite de 25% do limite de dedução de despesas com educação. |
| 29 | Dep. Mendonça Filho | Permite a dedução da BC do IR sobre rendimentos de aluguéis do valor do aluguel pago pelo contribuinte proprietário de um único imóvel residencial. |
| 30 | Dep. Mendonça Filho | Reduz de 30 para 15 dias o prazo previsto no Código de Direitos do Consumidor, para o saneamento de vícios de fabricação. |
| 31 | Dep. Mendonça Filho | Proíbe que empresas de alimentação ofereçam brindes associados à compra de alimentos destinados ao público infantil. |
| 32 | Dep. Mendonça Filho | Reajusta o limite de dedução de despesas com instrução da BC do IR. |
| 33 | Dep. Mendonça Filho | Reajusta o limite de dedução despesas com instrução da BC do IR. |
| 34 | Dep. Mendonça Filho | Promove a indexação ao INPC (com aumento real de 5%) da tabela do IRPF |
| 35 | Dep. Mendonça Filho | Reajusta os valores da tabela do IRPF e dos limites de dedução da BC. |
| 36 | Dep. Mendonça Filho | Reajusta os valores da tabela do IRPF e dos limites de dedução da BC. |
| 37 | Dep. Mendonça Filho | Inclui artigo determinando que os ganhos de escala decorrentes do aumento da demanda por energia elétrica indevidamente absorvidos pelas distribuidoras sejam integralmente ressarcidos aos consumidores. |
| 38 | Dep. Mendonça Filho | Reajusta os valores da tabela do IRPF e dos limites de dedução da BC. |
| 39 | Dep. Jorge Bittar | Prorroga até 30/06/15 o prazo para a apresentação de projetos no âmbito do Regime Especial Tributário do Programa Nacional de Banda Larga. |
| 40 | Dep. Guilherme Campos | Emenda de mera redação, com vistas a vedar a aplicação de sanções no período de fiscalização exclusivamente orientadora. |
| 41 | Dep. Guilherme Campos | Susta Resolução do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor que proíbe a diferença de preço relacionada com pagamento por meio de cartão de crédito. |
| 42 | Dep. Guilherme Campos | Condiciona a aplicação de penas pelo descumprimento da Lei nº 12.741/12 ao estabelecimento, pelo Poder Executivo, de “regras claras” para o cálculo do montante de tributos. |
| 43 | Dep. Rogério Peninha Mendonça | Idêntica à Emenda nº 7. |
| 44 | Dep. Rogério Peninha Mendonça | Idêntica à Emenda nº 39. |
| 45 | Dep. Guilherme Campos | Idêntica à Emenda nº 41. |
| 46 | Sen. Romero Jucá | Idêntica à Emenda nº 1. |

| Nº | Autor | Descrição |
|----|-----------------------|--|
| 47 | Sen. Romero Jucá | Inclui artigo alterando o § 9º do art. 1º da Lei nº 12.783/13, de modo a elevar de 1.000 quilowatts (kW) para 3.000 kW a capacidade de hidrelétricas que, após vencido o prazo de concessão, estarão dispensadas de concessão, permissão ou autorização para sua exploração. |
| 48 | Sen. Romero Jucá | Inclui artigo alterando o art. 8º da Lei nº 9.074/95 para elevar de 1.000 kW para 3.000 kW a potência instalada de hidrelétricas dispensadas de concessão, permissão ou autorização para sua exploração. Porém impede que aproveitamentos dessa natureza possam ser implantados em locais onde já houve outorga de hidrelétrica ou há na Aneel registro de projeto básico ou estudo de viabilidade de hidrelétrica em desenvolvimento. |
| 49 | Sen. Romero Jucá | Acrescenta artigo a fim de alterar o art. 26 da Lei nº 9.427/96, modificando o limite inferior da faixa de potência instalada que caracteriza as chamadas Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs de 1.000 kW para 3.000 kW. |
| 50 | Dep. Izalci | Reduz de 32% para 16% o percentual de estimativa do lucro presumido para o cálculo do IR relativo à prestação de serviços. |
| 51 | Dep. Izalci | Pretende isentar de tributos os valores despendidos pelas empresas com bolsas de estudos destinadas a empregados. |
| 52 | Dep. Hugo Motta | Idêntica à Emenda nº 7. |
| 53 | Dep. Rubens Bueno | Acresce hipótese de prática lesiva ao rol estabelecido no CDC. |
| 54 | Dep. Rubens Bueno | Altera ao CDC para estabelecer critérios de rescisão de contratos de adesão. |
| 55 | Dep. Domingos Dutra | Isenta do ITR o imóvel rural de propriedade de remanescentes de quilombos. |
| 56 | Dep. Cláudio Puty | Determina ao Poder Executivo a publicação de relatório anual sobre a distribuição da riqueza e da pobreza. |
| 57 | Dep. Carlos Zarattini | Permite a quitação de programas de parcelamento de débitos tributários com créditos acumulados de PIS/Cofins, prejuízo fiscal e BC negativa da CSLL. |

| Nº | Autor | Descrição |
|----|---------------------|---|
| 58 | Sen. Romero Jucá | Acrescenta três artigos criando o Programa de Energia Competitiva para a Indústria – PROIND, com a finalidade de oferecer tarifas de energia elétrica extremamente favoráveis para consumidores industriais atendidos em tensão igual ou superior a 230 kV e carga igual ou superior a 20 MW. As tarifas serão calculadas considerando o valor correspondente a cotas de energia de concessões vincendas entre 2015 e 2017 acrescido dos custos associados às distribuidoras que efetuarão o fornecimento. O total de energia destinada ao programa corresponderá a 50% das cotas das concessões vincendas. Os critérios de habilitação deverão ser estabelecidos pelo MME e pelo MDIC. |
| 59 | Sen. Romero Jucá | Inclui artigo alterando o artigo 13 da Lei nº 10.438/02 para isentar do pagamento das cotas anuais da CDE os consumidores conectados à rede básica e os atendidos nos níveis de tensão A1 e A2. |
| 60 | Dep. Ângelo Agnolin | Corrige erro de técnica da MP, que revogou as sanções aplicáveis no caso de descumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 12.741/12. |

Elaborado por:

CRISTIANO VIVEIROS DE CARVALHO

Consultor Legislativo

Direito Tributário